DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Sexta-Feira, 04 de Dezembro de 2020 - Edição nº 591

SUMÁRIO

- LEI N° 767/2020: "Altera os vencimentos dos Técnicos de Radiologia do Município de Boninal/Ba, de acordo com o Piso Nacional, instituído no art. 16 da Lei Federal nº 7.394, de 29 de Outubro de 1985 e, das outras providências."

- DECRETO N° 1773/2020: "Dispõe sobre prorrogação de prazo relativo ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1745/.2020,de 31 de março de 2020 e dá outras providências".

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020.

- RESUMO DO CONTRATO N° 099/2020 - VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8780F922EB-D11156359B-6DA71B6402-7F1875F7E2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

LEI Nº 767/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os vencimentos dos Técnicos de Radiologia do Município de Boninal/Ba, de acordo com o Piso Nacional, instituído no art. 16 da Lei Federal nº 7.394, de 29 de Outubro de 1985 e, das outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Boninal/Ba, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os vencimentos dos Técnicos de Radiologia do Município de Boninal/BA, de acordo com o Piso Nacional da categoria, que será equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacional, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade instituído, em consonância com o art. 16 da Lei Federal nº 7.394, de 29 de Outubro de 1985.

Art. 2º O Piso Salarial de que trata o artigo 1º desta Lei será reajustado anualmente, observando a fixação do salário mínimo nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2020

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO Nº 1773/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre prorrogação de prazo relativo ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1745/2020, de 31 de março de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública, classificada como pandemia, demanda a continuidade do emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavirus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO especialmente o aumento de casos do novo coronavirus no Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1738/2020, **fica instituído até a data de 19 de dezembro de 2020**, as restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1745/2020, na forma a seguir:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, trailer e similares, permitidos apenas o serviço tele entrega (delivery);

II – Bancos e afins (correspondentes bancários), ressalvada a necessidade de manutenção e abastecimento dos terminais de auto-atendimento de modo que para estes no período definido da suspensão deverá ser aplicado os efeitos do feriado municipal, devendo, inclusive, serem adotadas todas as medidas de proteção à saúde pública, sem prejuízo da manutenção de serviços mínimos à população, nos termos da edição da Resolução do Banco Central do Brasil, divulgada no último dia 23 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

III - Atividades comerciais e de prestação de serviços privados considerados essenciais, tais como farmácias, postos de gasolina, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, padarias, quitandas e similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, ficam autorizados o funcionamento, devendo esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas de forma a conter aglomerações e operar com capacidade limitada;

§ 1º - Os estabelecimentos constantes dos itens II a III do artigo anterior ficam obrigados a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento; devendo todos, sem exceção, disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel aos seus servidores e a quem entrar no estabelecimento;

§ 3º - Os proprietários, atendentes ou recepcionistas dos estabelecimentos constantes dos itens II e III, ficam autorizados a permitirem a entrada do cliente, visitante ou consumidor, somente quando estes estiverem usando máscara de proteção;

VI – Fica suspenso até a data de 19 de dezembro de 2020:
I – Feiras livres;
II – Casas de eventos, clubes e associações recreativas;
III – Funcionamento de estabelecimentos religiosos e afins;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

IV – Atividades comerciais de prestação de serviços privados, tais como academias, salão de beleza, Hotéis, pousadas e similares, Lojas, boutique e estabelecimentos congêneres.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

O Prefeito Municipal de Boninal - BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e ratificação procedida pelo Sr. Aurélio Fagundes de Souza, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato de **Dispensa de Licitação nº 032/2020**. **Objeto:** Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no processo em epígrafe, nos termos e efeitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ratifico a Dispensa de Emergência para aquisição de Teste Imunocromatografico Rápido Para Detecção Qualitativa de Anticorpos Igm e Igg, com leitura individualizada Para o Coronavirus - Covid -19 para ações de enfrentamento ao COVID-19, bem como Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decreto Municipal de nº. 1747/2020.

CONTRATADA: IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.685.847/0001-02**,** com endereço comercial à Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, Bairro Centro, CEP 44900-000, Irecê - Bahia, perfazendo um valor global de R$65.852,50 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos). A despesa teve como base art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decreto Municipal de nº. 1747/2020. Boninal/BA, 04 de Dezembro de 2020.

Nº de autenticação: 8780F922EB-D11156359B-6DA71B6402-7F1875F7E2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

RESUMO DO CONTRATO N° 099/2020 - VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BONINAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.922.612/0001-83, com sede na com sede na Rua José de Souza Guedes nº 218, Centro Boninal Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aurélio Fagundes de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 02325792 02 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 268.793.795-91, residente e domiciliado Av. Brito, nº 11, Centro Boninal-BA – CEP 46.740-000

CONTRATADO: **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.685.847/0001-02**,** com endereço comercial à Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, Bairro Centro, CEP 44900-000, Irecê - Bahia, representada neste ato pela o Sra. **Betania Barreto dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0763856550, emitido pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 961.652.005-91, com endereço na Rua Teodoro Sampaio, nº 69, Bairro Centro, CEP 44900-000, Irecê - Bahia.

OBJETO: Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no processo em epígrafe, nos termos e efeitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ratifico a Dispensa de Emergência para aquisição de Teste Imunocromatografico Rápido Para Detecção Qualitativa de Anticorpos Igm e Igg, com leitura individualizada Para o Coronavirus - Covid -19 para ações de enfrentamento ao COVID-19, bem como Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decreto Municipal de nº. 1747/2020.

DOTAÇÃO:

Órgão/Unid.: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Elemento de despesa: 2.106 – Ações de Enfrentamento ao Covid-19
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

FUDAMENTO LEGAL– nos termos e efeitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decreto Municipal de nº. 1747/2020.

VALOR GLOBAL: R$65.852,50 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos).

VIGÊNCIA: de 04/12/2020 a 11/12/2020.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/12/2020.

Nº de autenticação: 8780F922EB-D11156359B-6DA71B6402-7F1875F7E2